



Da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Para Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Ref. Pregão Presencial nº 001/2024

Processo nº 101/2023

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração em 23 de janeiro ultimo, diante da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL protocolada pela empresa ATACADO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI – ME, em face do Pregão Presencial nº 001/2024, Processo Administrativo nº 101/2023, qual possui vistas à contratação de empresa para “FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES, PEIXE, QUEIJO E OVOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SETOR DE MERENDA ESCOLAR), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA (RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E CAPS) E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CASA DA CRIANÇA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”.

Entretanto, em analise prévia dos autos, é possível observar que a maioria das razões e argumentos trazidos pela empresa impugnante carecem de esclarecimentos por parte dos setores competentes para embasamento da analise jurídica da peça.

A empresa impugnante alega no item “3.I” e “3.II” ocorrências relativas à alimentação e nutrição escolar, argumentando proibições quanto à condimentos e determinados ingredientes requisitados na qualificação dos itens. Portanto, deverá ser esclarecido pelo Setor competente (Nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios alimentares e da descrição do item) se tais alegações comportam deferimento.





Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Já no item “4.” É fundamentado que os preços praticados nos lotes estão muito acima dos usualmente praticados no mercado, justificando tal premissa, dizendo que a própria Prefeitura de Angatuba adquiriu recentemente (mediante compra direta) gêneros alimentícios com valor unitário muito mais barato do que os constantes no Lote nº 2. A empresa menciona ter anexado Notas Fiscais para comprovar tais dizeres, contudo não encontram-se nos autos qualquer cópia juntada, devendo ser certificado pelo Setor de Licitações se houve ou não a juntada de documentos anexos à esta impugnação. Ademais, considerando os argumentos aqui trazidos, deverá também ser certificado pelo Departamento responsável se isso realmente aconteceu – *que a própria Prefeitura de Angatuba adquiriu recentemente (mediante compra direta) gêneros alimentícios com valor unitário muito mais barato do que os constantes no Lote nº 2.*

Dessa forma, considerando que o pedido que suporta análise desta Secretaria necessita ser esclarecido inicialmente em determinados pontos pelos Setores competentes, solicitamos que sejam trazido aos autos, **os Relatórios e documentos conforme exposto**, a fim de ser avaliado e analisado com mais princípios e fundamentos o pedido de impugnação ao edital protocolado.

Angatuba, 24 de janeiro de 2024.

Graziela Paola Rodrigues Blezins Neves de Camargo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos